

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CLERILEI APARECIDA BIER**

**EID BADR**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Clerilei Aparecida Bier, Eid Badr, Julia Maurmann Ximenes – Florianópolis:  
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-053-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

---

#### **Apresentação**

O nosso trabalho consistiu em acolher por meio dos critérios de avaliação científica quinze estudos apresentados, do total de trinta e cinco, no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado na cidade de Aracaju SE. Admitidos à apresentação após escolha por avaliadores dentre diversos outros artigos submetidos, os estudos também passaram pelo crivo do mencionado Grupo de Trabalho, em intensos debates entre os autores, outros participantes do evento e os coordenadores deste livro. As questões fundamentais relativas aos direitos sociais e as correspondentes políticas públicas, como a normatização, judicialização e os deveres do Estado, nas suas diversas esferas de poder, aparecem fortemente vinculados naquelas reflexões, e, por conseguinte, nos estudos aqui organizados.

Com efeito, registramos o nosso agradecimento à Diretoria do CONPEDI e à Universidade Federal da Sergipe que possibilitaram as condições ideais para reflexão sobre os relevantes temas mencionados, que ora resultam na presente publicação com as mais relevantes conclusões sobre os debates e pesquisas realizadas.

A relevância dos eventos nacionais e suas correspondentes publicações, sem falar na sua experiência de internacionalização, confirmam o fato de que o CONPEDI se constitui no fórum mais importante da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

A presente obra agrupa os artigos científicos apresentados em três eixos temáticos.

O primeiro eixo temático aglutina pesquisas que dialogam com questões mais conceituais sobre os direitos sociais, sua fundamentalidade, efetivação e seus desdobramentos em políticas públicas específicas. Assim, questões sobre a efetivação do direito ao trabalho digno, a responsabilidade dos gestores públicos, ações formativas e a situação de imigrantes no Brasil.

O segundo eixo temático aborda dois direitos sociais específicos: o direito à saúde e o direito à moradia. No primeiro predominam pesquisas sobre o papel do Poder Judiciário na sua efetivação, uma discussão que aborda ainda questões orçamentárias e de planejamento, e a

ponderação de princípios . No tocante à moradia, pesquisas sobre o lazer, função social da propriedade, e as possibilidades de efetivação do direito à moradia para populações de baixa renda, permeando ainda discussões sobre a municipalidade e políticas públicas habitacionais.

No último eixo temático, o direito à educação e à assistência social, bem como temas correlatos ao debate sobre a inclusão social. Assim, análises sobre os custos da efetivação do direito à educação, sobre políticas públicas específicas como PROUNI, educação ambiental e Programa Banda Larga. Importante salientar que o debate permeou o papel da qualidade da educação para a emancipação dos sujeitos de direitos e assim o exercício da plena cidadania. Neste sentido pesquisas sobre o papel das ações afirmativas e dos impactos do Estatuto da Igualdade Racial. E para finalizar, o debate sobre educação afirma a responsabilidade do Estado com a inclusão social, e neste sentido pesquisadores apresentaram reflexões sobre as políticas de assistência social.

Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC/CONPEDI

Prof. Dr. Eid Badr - UEA/ OAB/ CONPEDI

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP/CONPEDI

# **DESALIAENAÇÃO E EMANCIPAÇÃO HUMANA: DESAFIOS PARA UMA TRANSFORMAÇÃO QUALITATIVA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNDO GLOBALIZADO**

## **DISALIENATION AND HUMAN EMANCIPATION: CHALLENGES FOR TRANSFORMATION OF PUBLIC EDUCATION IN QUALITATIVE GLOBALIZED WORLD**

**Emanuele Giachini  
Edinilson Donisete Machado**

### **Resumo**

A presente pesquisa trata da efetivação do direito à educação pública de qualidade, uma educação libertadora, frente ao mundo marcado por uma globalização neoliberal e excludente. Ensina que pensar a sociedade tendo como parâmetro o ser humano, exige superação da lógica desumanizadora do capital, que tem seus fundamentos no individualismo, no lucro e na competição. Mostra que, enquanto direito humano fundamental, o direito à educação tem sido tematizado por inúmeros documentos, movimentos e campanhas de afirmação e legitimação, uma vez que a educação não apenas se caracteriza como um direito da pessoa, mas também como seu elemento constitutivo. Conclui que é preciso combater essa visão hegemônica global, baseada em um sistema de ensino autoritário, elitista e massificador, o qual impede a participação democrática e multicultural. Que transformar essas ideias e princípios em práticas concretas é uma tarefa a exigir ações que vão muito além dos espaços de sala de aula, dos gabinetes e dos fóruns acadêmicos.

**Palavras-chave:** Educação, Globalização, Educação libertadora, Qualidade de ensino, Inclusão social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research deals with the realization of the right to quality public education, a liberating education, across the world marked by neoliberal globalization and exclusionary. Teaches to think society having as parameter the human being, requires overcoming the dehumanizing logic of capital, which has its foundations on individualism, profit and competition. Shows that, as a fundamental human right, the right to education has been themed by numerous documents, movements and affirmation and legitimization campaigns, since education is characterized not only as a right of the person, but also as its constitutive element. Concludes that we need to fight this global hegemonic view, based on an authoritarian education system, elitist and massificador, which prevents democratic and multicultural participation. That turn those ideas and principles into concrete practices is a task requiring actions that go far beyond the classroom spaces, offices and academic forums.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Globalization, Liberating education, Quality of education, Social inclusion



## 1. INTRODUÇÃO

A educação não é um negócio, nem uma mercadoria, mas sim uma criação. Ela não deve qualificar para o mercado, mas sim para a vida.

Pensar a sociedade tendo como parâmetro o ser humano, exige a superação da lógica desumanizadora do capital, que tem no individualismo, no lucro e na competição seus fundamentos. Educar é resgatar o sentido estruturante da educação e de sua relação com o trabalho, as suas possibilidades criativas e emancipatórias.

As décadas de 60 e 70 foram marcadas por uma forte mudança estrutural do capitalismo mundial, com o surgimento de novas lógicas econômico-sociais (focadas na qualidade, na eficácia e na diversificação). Conseqüentemente, houve uma espécie de integração econômica internacional, que mais tarde resultou no processo de globalização que conhecemos hoje, ou seja, cujas concorrências do mercado, internas e internacionais, forcem a produção de mercadorias e serviços atraentes não só ao gosto do cliente e/ou usuário, mas também, pela qualidade e preço.

Com o setor voltado à educação, não foi diferente. Tanto que, justamente nessa mesma época, a educação no Brasil conheceu a sua maior mudança até a contemporaneidade, antes, portanto, de se falar em globalização. Estudos apontam ter sido na década de 70, que a escola brasileira conheceu as mais significativas transformações pedagógicas. Neste período mudaram-se os métodos de ensino, a forma de ensinar, e por consequência, os livros didáticos. Ao passo que apenas o aspecto físico-estrutural das escolas, ou seja, os espaços das instituições de ensino, bem como a forma de distribuição dos alunos, composição das turmas e aqueles processos considerados mais básicos de aprendizagem mantiveram-se praticamente sem muitas alterações.

Essas crescentes modificações, de acordo com Charlot (2007), permitiram de forma gradativa que a escola viesse a ser reconhecida também como “elevador social”, ou seja, as pessoas começaram a entender que o acesso à educação poderia melhorar suas condições de vida. Diante da possibilidade de se ter mais tempo de escolaridade, as pessoas vislumbravam cada vez mais a possibilidade de ocupar melhores cargos, e isso ao que tudo indica, foi o que acabou satisfazendo não só as classes médias, mas também as classes menos favorecidas, que passaram a ver no acesso à escola a possibilidade de melhora de vida e ascensão social.

Diante disso, o Estado mostrou-se motivado a arquitetar e a colocar em prática o plano de formação da escola fundamental de 9 anos, como forma de se abarcar

estudantes de 06 a 15 anos de idade. Por consequência, deixou-se de lado a questão da qualidade da escola, e as indagações acerca da “justiça da escola” passou a ser o cerne das novas discussões.

A desigualdade social face à escola e na escola, bem como o direito à igualdade de oportunidades e tratamento passaram a configurar o novo pano de fundo onde as instituições de ensino estão inseridas. A dedicação aos estudos deixou de ser considerada uma atividade intelectual prazerosa para se tornar uma obrigação, uma forma de imposição social e ou familiar, no sentido de se frequentar os bancos escolares e passar de ano, o que talvez tenha fortalecido o processo de declínio da formação cidadã em nosso país.

Essa concepção de que a educação é um capital que traz benefícios para a vida profissional, não é uma ideia exclusiva dos capitalistas, é também a ideia predominante na mente dos profissionais da mídia, dos políticos, dos pais e dos próprios alunos, ou seja, da sociedade como um todo. Consequentemente, isso dificulta o trabalho do professor, dado o descompasso existente entre aquilo que é oferecido pela escola e o que a sociedade espera dela, aquilo que muitos chamam até hoje de “crise da escola”.

Nas décadas de 80 e 90, a crise de rentabilidade do capital se mostrou mais feroz e o desafio da produtividade passou a ser destilado com maior rigor pelo mercado de trabalho. Novas tecnologias foram oferecidas e maiores investimentos na utilização desses novos recursos passaram a ser feitos, inclusive, no setor educacional.

Contudo, deixou-se esquecida a verdadeira essência da escola, o verdadeiro objetivo, qual seja, o ensino de qualidade, que possibilite a concreta libertação de todos. O simples acesso à escola é condição necessária, mas não suficiente para tirar das sombras do esquecimento social, milhões de pessoas cuja existência só é reconhecida nos quadros estatísticos.

Nesse contexto, percebe-se que o deslocamento do processo de exclusão educacional não se dá mais principalmente na questão do acesso à escola, mas sim dentro dela, por meio das instituições de educação formal. E o que está em jogo não é apenas a modificação política dos processos educacionais, que praticam e agravam a exclusão social, mas a reprodução da estrutura de valores que contribui para perpetuar uma concepção de mundo baseada na sociedade capitalista mercantil.

## **2. A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL SOCIAL: A GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA.**

Os chamados Direitos Fundamentais são aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, devendo buscar concretizá-los, bem como incorporá-los no cotidiano dos seus agentes.

Vladimir Brega Filho (2002, p. 66) explica que, inicialmente, seriam os interesses jurídicos previstos na Constituição, os quais o Estado deve respeitar e proporcionar a todas as pessoas, ou seja, é o mínimo necessário para a existência da vida humana.

Para Canotilho (2002, p. 371), é preciso que haja a positivação de direitos fundamentais por meio das normas constitucionais, ou seja, a incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados naturais e inalienáveis do indivíduo. Sem esta positivação jurídica, os direitos do homem são esperanças, aspirações, ideais, impulso, ou até por vezes pura retórica política, mas não direitos protegidos sob a forma de normas (regras e princípios) de direitos constitucionais.

Segundo o entendimento de Ferrajoli (2001, p.25):

(...) los derechos fundamentales, al corresponder a intereses expectativas de todos, forman el fundamento y el parámetro de la igualdad jurídica y por ello de la que llamare dimension ‘substancial’ de la democracia, previa a la dimensión política o ‘formal’ de ésta, fundada em cambio sobre los poderes de la mayoría. Esta dimensión no es outra cosa que el conjunto de las garantías aseguradas por el paradigma del Estado de derecho, que modelado em orígene del Estado moderno sobre la exclusiva tutela de los derechos de libertad y propiedad, puede muy bien ser ampliado – luego del reconocimiento constitucional como ‘derechos’ de expectativas vitales como la salud, la educación y la subsistencia – tambien al ‘Estado social’, que se ha desarrollado de hecho em este siglo sin las formas y sin las garantías del Estado de derecho y solo em las de mediación política, y hoy, también por esto, em crisis.

O Direito à Educação no Brasil, é um dos direitos fundamentais de segunda geração, também chamado de direito social, previsto em nossa Constituição Federal, em seu artigo 6º. Mais adiante, no artigo 205, a educação é definida como “direito de todos e dever do Estado e da família”, prosseguindo ainda que será “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Dentro os princípios que devem nortear o ensino, previstos no artigo 206 da CF/88, estão: a igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias, gratuidade e

gestão democrática.

O artigo 208, por sua vez, estabelece o dever do Estado na prestação educacional, bem como a forma de sua efetivação.

Afirmado como o primeiro e mais importante de todos os direitos sociais, fez-se compreender a educação como um valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana, itens essenciais ao Estado Democrático de Direito e condição para realização dos ideais da República, de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nacionalmente desenvolvida, com a erradicação da pobreza, da marginalização, das desigualdades sociais e regionais e livre de quaisquer formas de discriminação (art. 3º da Constituição Federal), o imaginário de nação inscrito a Carta Magna brasileira. (KONZEN, 2000, p. 660).

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não-oferecimento pelo poder público, ou sua oferta insuficiente e irregular, pode importar responsabilidade da autoridade competente, conforme previsão do artigo 208, VII, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

O direito à educação é uma garantia constitucional que alcança a sociedade em sua universalidade, sem restrições, ao menos jurídicas, quanto à sua aplicação.

Educar é o mais significativo instrumento de justiça social, é direito primordial, uma vez que todos os outros direitos se tornam em vão, se o homem não compreender sua ignorância e superá-la, a fim de reverter sua situação social. Nesse sentido o entendimento de Motaury Ciochetti de Souza (2010, p. 88):

Com efeito, a igualdade de oportunidades e a assegução do mínimo existencial somente poderão surgir se a todos for assegurado o direito a processo educacional adequado. Nessa quadra, difere a educação de outros direitos sociais e fraternos, igualmente consagrados pela Magna Carta: a educação é premissa – e não proposta. Em outras palavras, o acesso efetivo à educação é condicionante para o próprio e efetivo exercício dos demais direitos fundamentais eleitos pelo legislador constituinte.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2006, p. A11), os indivíduos e os povos que não têm oportunidades de educação estão condenados a uma situação de inferioridade e marginalidade, praticamente impossível de superação. Portanto, não há dúvidas de que uma educação ineficiente leva à exclusão, bem como viola a dignidade da pessoa humana.

Segundo Ingo Sarlet (2001, p.60), por dignidade da pessoa humana deve ser entendida como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa garantir as

condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Nos países que enfrentam graves problemas sociais, como é o caso da educação no Brasil, o Estado não pode se colocar na posição de mero espectador dos acontecimentos. Ao contrário, deve tornar eficaz todas as normas constitucionais protetivas dos direitos das pessoas, para que todos possam ter uma vida com dignidade.

É justamente neste sentido que assume particular relevância a constatação de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais. Na condição de limite da atividade dos poderes público, a dignidade é necessariamente algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado (considerando o elemento fixo e imutável da dignidade). Como tarefa imposta ao Estado, a dignidade da pessoa humana reclama que este guie as suas ações tanto no sentido de preservar a dignidade existente ou até mesmo de criar condições que possibilitem o pleno exercício da dignidade [...]. (SARLET, 2012, p. 102)

A educação, nesse sentido, é muito mais do que alguns léxicos a conceituam.

Ela é a prática contínua e intermitente de se transmitir e receber informações, que se vão construindo com o tempo, por elas sendo o homem influenciado, ao tempo que as influencia, ajudando assim, a desenvolver o meio onde vive e, também, desenvolver-se. (LIMA, 2003, p. 2)

Um povo que não tem conhecimento de seus direitos e deveres, fica facilmente à mercê da boa vontade da classe dominante, bem como do controle do Estado.

A verdadeira educação, segundo Paulo Freire deve ir além da “prática imobilizadora e ocultadora de verdades”, já que se trata de a forma de intervenção no mundo. “Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou apreendidos implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento” (FREIRE, 2007, p. 98).

Para Pedro Demo (2001, p.93):

“...espera-se da escola básica, sobretudo da pública, que garanta esta habilidade fundamental da cidadania: saber pensar. Por vezes reduz-se o saber pensar ao mero pensar. É claro que incluímos necessariamente o saber fazer. (...) Educação é só e tudo isso: capacidade de desdobrar potencialidades, não de inventar transformações mirabolantes.”

Paulo Freire e Myles Horton (2011, p.32) acreditam que a verdadeira libertação é realizada através da participação popular, que por sua vez, é realizada através de uma prática

educacional libertadora e participativa. Ela cria simultaneamente uma nova sociedade e envolve as próprias pessoas na criação de seu próprio conhecimento.

Tentativas de efetiva transformação vem sendo feitas desde o início do século XX, tanto no âmbito de concepções pedagógicas que orientam as práticas escolares como nas políticas educacionais, no entanto, enfrentam sistematicamente fortes resistências.

O que vemos hoje como característica principal da sociedade capitalista, cuja célula é a mercadoria, a crescente mercantilização da educação, um fenômeno que se manifesta de forma escancarada no nível superior com a organização de grupos associados a capitais internacionais, com ações na Bolsa de Valores, e na educação básica que, mesmo sendo mantida e administrada pelo Poder Público, se articula com grupos privados e busca estreitar suas relações com o mercado.

Marx e Engels já previam, no Manifesto do Partido Comunista (1968, p.25):

“A burguesia despojou de sua auréola todas as atividades até então reputadas veneráveis e encaradas com piedoso respeito... rasgou o véu do sentimentalismo que envolvia as relações de família e reduziu-as a simples relações monetárias.”

Da mesma forma, a educação vem sendo submetida ao “laço do frio interesse” e às “duras exigências do ‘pagamento à vista’”, sendo afogada nas “águas geladas do cálculo egoísta” (idem, ibidem), decorrência do fenômeno chamado globalização.

### **3. A GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E SEU IMPACTO SOBRE A EDUCAÇÃO**

No ano 2000 durante o Fórum Mundial de Educação intitulado “Educação para todos”, o Brasil e mais 163 países, 35 instituições internacionais e 127 organizações não governamentais (ONG) firmaram o Marco de Ação de Dacar comprometendo-se em empreender esforços e recursos para melhorar suas políticas públicas educacionais até 2015.

Naquela oportunidade traçaram-se seis grandes objetivos, de modo que os países signatários comprometeram-se em expandir os cuidados na primeira infância e na educação; universalizar o ensino primário; promover as competências de aprendizagem e de vida para jovens e adultos; reduzir o analfabetismo em 50%; alcançar a paridade e igualdade de gênero; e melhorar a qualidade da educação.

De lá pra cá, estatisticamente, houve certo progresso em vários países, inclusive no Brasil. Porém, o que se tem percebido é um grande esforço para se alcançar as metas de educação traçadas pelas Nações Unidas para se mostrarem inseridos no contexto socioeconômico globalizado.

Em que pese nosso Plano Nacional de Educação (PNE) traga metas e propostas integradas a serem desenvolvidas entre níveis até o ano de 2020, visando o crescimento do acesso ao ensino, por meio do acompanhamento da qualidade do Ensino, restou claro no último ano a grave situação da educação no país, ao serem divulgados os resultados da última prova do ENEM, com muitas notas zero na redação.

O modelo atualmente adotado no Brasil parece favorecer a continuidade dessa situação, na medida em que persegue o objetivo de evitar a reprovação dos alunos (para que eles saiam mais rápido da escola, deem vaga para outros alunos e fortaleçam as estatísticas das pessoas alfabetizadas) Evita-se ao máximo a repetência, fazendo com que os alunos concluam o ensino fundamental sem o domínio da escrita e da leitura. Tal política é, sem dúvida, fator de aumento do número do *alfabetos funcionais* (SIFUENTES, 2009, p. 25). (itálico no original)

Ao escolher atender as lógicas neoliberais do mercado, o Brasil tem pressa em seguir o caminho da diplomação a qualquer preço, e com isso, tem deixado pelo meio do caminho a qualidade da formação cidadã de seu povo. Aumentar a quantidade de formandos em ensino fundamental e médio vinha sendo até então, praticamente a única preocupação do Estado para fugir das estatísticas.

O Brasil tem experimentado, desde o início da década de 90, amplo processo de reajuste do sistema educativo. Todavia, esse reconhecimento e empreendimento, especialmente no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), deram-se de acordo com uma lógica economicista, cujo projeto educativo teve como objetivo adequar a educação escolar às novas demandas e exigências do mercado. Nesse sentido, a educação assumiu a perspectiva de mercadoria ou serviço que se compra, e não de um direito universal, o que a leva tornar-se competitiva, fragmentada, dualizada e seletiva social e culturalmente. (LIBÂNEO, 2013)

É fato que esta forma de gerir a política pública educacional delega a segundo plano a obrigatoriedade de se saber, se nossas crianças, jovens ou adultos têm aprendido a ler, escrever, interpretar textos e resolver as operações aritméticas consideradas essenciais ao exercício da cidadania.

A quantidade de analfabetos funcionais é grande, ou seja, existem muitos cidadãos brasileiros que sabem escrever o próprio nome, porém não possuem condições de promover uma leitura, de escrever e interpretar um texto coerentemente e assim, colaborar com o desenvolvimento do país num ritmo mais acelerado.

São estas pessoas carecedoras de uma leitura cotidiana do mundo, ou seja, que não usam a adequada escrita e a leitura no seu dia-a-dia, que não desenvolvem o senso crítico e não absorvem informações válidas ao seu crescimento intelectual, que servem de massa de manobra para que grupos mal intencionados continuem a comandar importantes segmentos

do mercado e da política promovendo assim as mais diferentes formas de exploração e lucro.

Nesse sentido, mostra-se oportuno um pensamento de Habermas difundido por Bannel (2006, p. 30-31) para definirmos a realidade brasileira:

Parte da análise da esfera pública no capitalismo avançado, aponta para o fenômeno de uma população despolitizada, manipulada pela mídia de massa, impedindo, portanto, a formação discursiva de uma vontade política capaz de controlar a sociedade e o Estado, baseada nos interesses da maioria dessa população.(...) Uma consequência importante dessa tendência é a exclusão de questões práticas da discussão pública, criando uma erosão na tradição cultural, que regula a economia, a administração e a conduta, criando uma série de crises de legitimação na sociedade (...).

Isso porque, em um mundo globalizado, apenas ser alfabetizado, ou seja, decodificar as letras não pode ser considerado nem mesmo minimamente suficiente para responder às demandas atuais de conhecimento.

A educação deve ser sempre continuada, permanente, ou não é educação. As práticas educacionais devem permitir aos educadores e alunos trabalharem as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual o capital não explore mais o tempo de lazer, pois as classes dominantes impõem uma educação para o trabalho alienante, com o objetivo de manter o homem dominado.

#### **4. DESALIAENAÇÃO: A BUSCA PELA EDUCAÇÃO LIBERTADORA**

Muito embora o Brasil venha sinalizando, timidamente, uma maior preocupação com a qualidade da educação oferecida, ainda é insuficiente. Ocorreram alguns avanços significativos nos níveis básicos de educação, como o uso de novas tecnologias e da informática nas instituições de ensino, mas tudo com vistas à abertura de novos negócios no mundo globalizado.

É preciso que haja mudanças significativas, transformações voltadas à busca da qualidade da educação, projetos políticos pedagógicos com compromisso de mudança social, de desalienação, de libertação.

O objetivo central dos que lutam contra a sociedade mercantil, a alienação e a intolerância é a emancipação humana. A educação, que poderia ser uma alavanca essencial para a mudança, tornou-se instrumento daqueles estigmas da sociedade capitalista, ou seja, fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à maquinaria produtiva em expansão do sistema capitalista globalizado, que legitima os interesses dominantes.

Desta forma, a educação é tida como uma mercadoria, o que gera a crise do sistema

público de ensino, pressionado pelas demandas do capital e pelo esmagamento dos cortes de recursos dos orçamentos públicos.

Afinal, para que serve o sistema educacional, mais ainda quando público, se não for para lutar contra a alienação?

Pensar a educação em um estado constitucional é pensar em possibilidades de crescimento do ser humano. Não se trata, meramente, de garantir que o educando frequente os bancos escolares. É preciso lhe proporcionar o acesso aos meios necessários para sua evolução pessoal e, conseqüentemente, social, sendo a educação responsável por fornecer elementos para a construção do pensamento humano, do senso crítico, da sociabilidade, da ética e de outros valores. (GÖTTEMS, 2012, p. 46)

Vivemos atualmente a convivência de uma massa inédita de informações disponíveis e uma incapacidade aparentemente insuperável de interpretação desses fenômenos.

Alguns dizem até que vivemos um “novo alfabetismo”, capaz de explicar mas não de entender. Explicar porque simplesmente se reproduz o discurso midiático, e não entender porque entendimento é desalienação, é compreensão do mundo para que se possa efetivamente exercer o papel de cidadão, que sabe de seus deveres, e que sabe lutar por seus direitos.

Os que lutam contra a dominação, a alienação, a opressão e a exploração, têm como tarefa educacional a transformação social ampla e emancipadora.

Assim, a educação libertadora tem como função transformar o trabalhador em um agente político, que pensa, que age, e que usa a palavra como arma para transformar o mundo, ou seja, um verdadeiro cidadão na luta por uma transformação radical do atual modelo econômico e político hegemônico.

O que vemos hoje, é que a maioria dos brasileiros, ainda que indignados, mostram-se habituados a ter que arcar com os custos do “pacote surpresa” emitido pelo governo sempre no primeiro bimestre de cada ano. E, justamente, por não dedicarem uma parcela de seu tempo a um maior controle das contas públicas, seja da sua cidade, seja do seu Estado, incentivam implicitamente a perpetuação de velhas práticas que desembocam na falta de planejamento da Administração Pública, na medida em que não buscam o conhecimento necessário acerca dos gastos públicos, quase nunca sugerindo modificações e ou adaptações que possam contribuir à melhora do quadro.

O quadro que se apresenta no país hoje, é que a União arrecada muito e repassa pouco, se levamos em consideração a dissonante realidade dos 5 mil Municípios. Com isso,

o ensino superior, voltado especialmente à formação e capacitação de professores, vem se concentrando cada vez mais nas mãos do setor privado, que disponibiliza em não raras situações, cursos (alguns com qualidade duvidosa) promovidos à distância que buscam a eficiência pedagógica por meio da implementação de uma pedagogia de concorrência e produtividade, visando exclusivamente o critério mercadológico de ensino expresso no conceito de qualidade total.

Ademais, o problema da Educação no Brasil não se resume apenas no planejamento dos investimentos, mas há que se atentar igualmente à perspectiva que se tem dado à metodologia utilizada no campo educacional, que por sua vez, pouco tem avançado com relação à construção de uma educação equalizadora, democrática, formadora e motivadora de cidadania, elemento essencial ao surgimento de um país desenvolvido. Nossa experiência educativa precisa urgentemente deixar de ser tratada como puro treinamento técnico.

No contexto da sociedade contemporânea, a educação pública têm tríplice responsabilidade: ser agente de mudanças, capaz de gerar conhecimentos e desenvolver a ciência e a tecnologia; trabalhar a tradição e os valores nacionais ante a pressão mundial de descaracterização da soberania das nações periféricas; preparar os cidadãos capazes de entender o mundo, seu país, sua realidade e de transformá-los positivamente.

Essas responsabilidades indicam, complementarmente, três objetivos fundamentais que devem servir de base para a construção de uma educação pública de qualidade no contexto atual: preparação para o processo produtivo e para a vida em sociedade técnico-informacional, formação para a cidadania crítica e participativa e formação ética. (LIBÂNEO, OLIVEIRA E TOSCHI, 2013, p. 133)

Imaginar que se pode alcançar o desenvolvimento social sem antes passarmos pelo crivo da formação cidadã, equivale a reconhecer que se está formando única e exclusivamente um plantel de mão-de-obra barata a ser absorvido pelo mercado de trabalho.

Contra uma concepção tendenciosamente estreita da educação e da vida intelectual, Demerval Saviani (1980, p.16-18) admite que, assim como define a concepção humanista moderna, a existência antecede a essência, dito de outra forma, a natureza humana é mutável, determinada pela existência a priori. Essa concepção "humanista existencialista", segundo Saviani, abrange as correntes tais como o Pragmatismo, Vitalismo, Historicismo, Existencialismo e Fenomenologia. A sociedade está no indivíduo, assim como o indivíduo está na sociedade. Desse modo, determinando e evoluindo no sentido de uma nova formação social.

Para Pierre Bourdieu, não há democracia efetiva sem um verdadeiro poder crítico. (2008, p.57)

Inegavelmente, a educação promove a visão de mundo das pessoas, de uma forma a que superem a intolerância, o desrespeito, o preconceito e a discriminação, sendo também, ferramenta para a inclusão social.

Há de se levar em consideração a adoção de um projeto educacional voltado à inclusão social e à igualdade, ainda que o fenômeno da globalização exija cada vez mais a implementação de uma política pública educacional calcada em uma lógica de competição para alimentar a sede do mercado de trabalho.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Refletir sobre o caráter de projetos educacionais que possam dar direção à educação pública no Brasil parece urgente e mais do que necessário.

A escola pública sonhada como lugar privilegiado de apropriação intelectual da cultura e da ciência acumuladas historicamente, como meio de promoção do desenvolvimento mental, social, cultural, afetivo dos alunos, a escola de qualidade para todos, de acesso à ferramentas cognitivas para a preparação de sujeitos aptos à participação no trabalho, na política, na cultura, essa escola não se consumou, ao contrário, desandou.

A dinâmica dos vários processos de globalização, por mais ambíguos e contraditórios que sejam, anunciou o fim do domínio global do Estado como modelo de organização política, deixando-nos numa ambígua situação de legitimidade.

Sabemos que a globalização é um fato indiscutível, diretamente ligado a transformações tecnológicas da atualidade e à concentração mundial do poder econômico. No entanto, nem tudo foi globalizado. E vemos isso quando olhamos dinâmicas simples, mas essenciais para nossa vida, como o espaço local.

Na realidade, a nossa cidadania se exerce em diversos níveis, mas é no plano local que a participação pode se expressar de forma mais concreta. E a grande diferença é que, os municípios que tomam as rédeas do próprio desenvolvimento, deixam de ser sujeitos passivos desse processo de globalização, e passam a direcionar a sua inserção segundo seus interesses.

Assim, com o peso crescente das iniciativas locais, é natural que da educação se espere não só conhecimentos gerais, mas também a compreensão de como os conhecimentos gerais se materializam em possibilidades de ação no plano local.

A escola passa, assim, a ser uma articuladora entre as necessidades do desenvolvimento local e os conhecimentos correspondentes. Isso seria uma educação emancipadora, na medida em que assegura ao jovem os instrumentos de intervenção sobre a realidade que é sua.

Para que isso seja possível, dependemos fortemente de uma cidadania informada, e não daquela em que a informação é detida apenas por políticos ou chefes econômicos locais, que ditam as regras.

O objetivo da educação não é desenvolver conceitos tradicionais de “educação cívica”, com moralismos que cheiram a mofo, mas permitir aos jovens que tenham acesso aos dados básicos do contexto que regerá as suas vidas, como saber o que ocorre com o dinheiro público, quais os indicadores de mortalidade infantil, entre outras. Isso é uma questão de transparência social, que dá embasamento concreto à própria teoria.

Assim, o simples acesso à escola é condição necessária, mas não suficiente para tirar das sombras do esquecimento social milhões de pessoas cuja existência somente é percebida nos quadros estatísticos.

A educação deve ser libertadora, deve transformar as pessoas em cidadãos ativos, em agentes políticos pensantes, desalienados, e aptos a se utilizarem da palavra para transformar o país.

## **1. REFERÊNCIAS**

ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003.

ALVES, Fernando de Brito. *Margens do direito: a nova fundamentação do direito das minorias*. Porto Alegre: Núria Fabris. Ed., 2010.

BANNELL, Ralph Ings. *Habermas e a Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. *Igualdade e liberdade*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BORDIEU, Pierre. *A reprodução*. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 2008.

BRASIL, *Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988*. 41ª. Edição, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos Fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões*. São Paulo: Editora Juarez, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANOTILHO, J.J.Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 5. Ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CHARLOT, Bernard. *Educação e Globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de Lisboa. Revista de Ciências da Educação. n° 4. Out/2007. ISSN 16464990.

COSTA, Ilton Garcia da (2010). *Constituição e educação: autonomia universitária e a presença do Estado nas instituições de ensino superior particulares*. Tese Doutorado. Pontífca Universidade Católica (PUC/SP). São Paulo, 2010. Orientação: Prof. Dra. Maria Garcia.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Educação, direito e igualdade*. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 04 mar. 2006.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2004.

DEMO, Pedro Demo. *Cidadania pequena: polêmicas do nosso tempo*. Campinas: Autores Associados, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Editorial Trota, 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 35 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. HORTON, Myles. *O caminho se faz caminhando*. 6 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 6ªed. Coleção Universitária —São Paulo: Moraes, 1986.

GARCIA, Emerson. *O Direito à educação e suas perspectivas de efetividade*. Revista Forense, Rio de Janeiro, n. 383, p. 83-112, 2006.

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. *Direitos Fundamentais Sociais*. Curitiba: Juruá

Editora, 2013.

GÖTTEMS, Claudinei J.. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. Revista Argumenta, Jacarezinho - PR, n. 16, p. 43-62, Fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/213/212>>. Acesso em: 11 Janeiro. 2015.

HABERLE, Peter. *A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal*. In: SARLET, Ingo W. Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KONZEN, Armando Afonso. *O direito à educação*. IN: KONZEN, Armando Afonso (Coord.). Pela justiça na educação. Brasília, DF: MEC. FUNDESCOLA, 2000.2000.

LIBÂNEO, José Carlor, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi – 10 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Cortez, 2012 – Coleção docência em formação: saberes pedagógicos.

LIMA, Maria Cristina de Brito. *A Educação como Direito Fundamental*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.

LOMBARDI, José Claudinei, SAVIANI, Demerval. (orgs.). *História, Educação e Transformação: tendências e perspectivas para a educação pública no Brasil*. (coleção memória da educação). Campinas: Autores Associados, 2011

MARX, Karl & Engels, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Escriba, 1968.

MAFRA, Jason... [et al.] (org.). *Globalização, Educação e Movimentos Sociais: 40 anos da pedagogia do oprimido*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire: Editora Esfera, 2009.

MÉSZÁROS, István. *A Educação para Além do Capital*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 13 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SIFUENTES, Mônica. *Direito Fundamental à educação: a aplicabilidade dos dispositivos Constitucionais*. 2. ed. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches; COUTO, Mônica Bonetti (Org). *Educação Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_; SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos (Org). *Minorias e Grupos Vulneráveis: reflexões para uma tutela inclusiva*. 1. Ed. Birigui: Boreal, 2013.

SOUSA, Eliane Ferreira. *Direito à educação: requisito para o desenvolvimento do país*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Motauri Ciochetti de. Direito da Educação. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (coordenador). *Manual de Direitos Difusos*. São Paulo: Verbatim, 2010.

TEMER, Michel. *Democracia e cidadania*. São Paulo: Malheiros, 2006.